



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)



ÍNDICE

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	2
1) Âmbito	2
2) Caracterização.....	3
2.1. Identificação Legal e contatos.....	3
2.1.1 Identificação Legal	3
2.1.2 Contactos.....	3
2.1.3 Atividade	3
2.1.4 Missão	3
2.1.5 Visão.....	3
2.1.6 Valores.....	4
2.1.7. Política de Privacidade	4
2.1.8 Organograma.....	5
3) Estrutura Organizacional	5
4) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).....	5
5) Âmbito, objetivos e metodologia	6
6) Os riscos, conceito de risco e gestão de risco.....	6
A) Risco.....	6
B) Matriz de Risco:	7
C) Definição do grau de risco	7
I - Probabilidade de ocorrência:	7
ii - Impacto previsível:	7
7) Infrações.....	8
8) Metodologia de gestão e avaliação de risco.....	11
8.1. Identificação e análise de riscos:	11
8.2 Mecanismos de controlo	14
8.3 Monitorização.....	14
9) Responsável pelo Cumprimento Normativo	15
10) Disposições finais	15
ANEXO I	16
ANEXO II	17
ANEXO III	20

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1) Âmbito

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

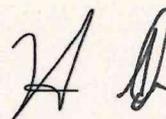
Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Código de conduta;
- Canal de denúncias;
- Programa de formação;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O compromisso da MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA, de ora em diante também designada por MAAP, com a ética e a integridade em todas as suas áreas de atuação, a Empresa pretende definir e implementar os respetivos mecanismos para reforçar os princípios gerais de atuação e deveres nas diferentes áreas de atividade, seus colaboradores e outros, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC. O mesmo resulta de uma análise das atividades da Empresa, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a Empresa a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.





2) Caracterização

2.1. IDENTIFICAÇÃO LEGAL E CONTACTOS

2.1.1 Identificação Legal

A MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA A MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA foi constituída em 2018, cujo acionista único é a entidade italiana MA S.R.L., sub-holding do Grupo CLN.

O Grupo CLN opera, atualmente, em duas áreas de negócio core, as quais se apresentam de seguida:

(i) Divisão MA ("Automotive Metal Components Division") - unidade de negócio direcionada para o processamento e fornecimento de peças estruturais, módulos e componentes metálicos estampados, conformados e soldados para o setor automóvel;

(ii) Divisão MW ("Wheels Division") - unidade de negócio líder no mercado do setor de fabricação de jantes para veículos automóveis de passageiros e comerciais leves e no fornecimento de soluções completas para rodas de engenharia, desde a fase de design do produto até a seleção dos materiais.

Conforme referido, a MAAP encontra-se integrada no Grupo CLN, sendo o seu único acionista a sub-holding MA S.R.L.

- **Designação Social:** MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA
- **NIPC:** 514 913 410

2.1.2 Contactos

- Sede: Alto da Forca, Bragadela e Forte, Lote 5/7, 4930-311 Gandra, Valença
- Telefone: 251097100
- E-mail: geral@pt.ma.gruppocln.com

2.1.3 Atividade

A MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA, tem o objeto social: A instalação e exploração de instalações industriais, organizadas tecnicamente para o exercício da indústria mecânica, em especial, a formação de chapas metálicas, montagens e execução de serralharia em geral, bem como todas e quaisquer outras atividades consideradas auxiliares e / ou relacionadas com essas atividades.

2.1.4 Missão

O nosso objetivo é posicionar-nos como líderes no desenvolvimento, industrialização e montagem de produtos siderúrgicos industriais de elevado conteúdo tecnológico, oferecendo aos nossos Clientes soluções e serviços dedicados, ao mesmo tempo que procuramos ser uma referência de excelência e partilhar com eles os resultados de sucesso alcançados.

2.1.5 Visão

Queremos desenvolver o nosso processo de internacionalização:

- dando prioridade à segurança e à saúde dos nossos colaboradores
- integrando nossa gama de soluções propostas
- explorando a aplicação de novos materiais
- antecipando as necessidades dos usuários e as tendências do mercado

2.1.6 Valores

O Grupo CLN estabeleceu um conjunto de princípios éticos e regras de conduta que inspiram as suas atividades e as dos seus parceiros de negócio, visando disseminar uma sólida integridade ética e uma cultura corporativa sensível no que diz respeito às leis vigentes nos diversos países onde atua. O conjunto claro de valores acima, está incluído no Código de Ética do Grupo. O Grupo esforça-se por garantir que estes valores sejam partilhados por todos os consultores, fornecedores e qualquer outra parte que tenha, a qualquer momento, uma relação com o Grupo.

2.1.7. Política de Privacidade

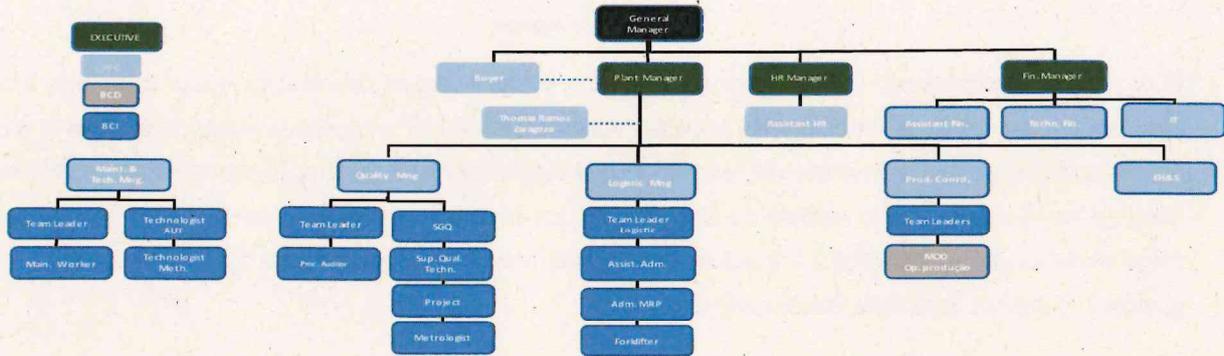
Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

Responsável pelo Tratamento

A MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA é uma Sociedade Anónima que tem a necessidade de recolher, aceder e tratar dados pessoais inerentes e relacionados com a sua atividade principal, o que implica que assuma neste caso a posição de Responsável pelo Tratamento de Dados com todas as obrigações e deveres inerentes.

2.1.8 Organograma

MA French Region: MAAP Organisation Chart



MAAP HR: <i>John da Costa</i>	GM:	Central HR:
-------------------------------	-----	-------------

3) Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA é dividida por áreas distintas, nomeadamente, Direção de Recursos humanos, Direção Financeira, Direção de Fábrica (inclui; Produção, Logística, Manutenção e Qualidade), Departamento IT (reportando funcionalmente ao IT do Grupo e funcionalmente à Direção Financeira da MAAP) e Departamento de Compras (reportando a Itália/Corporate, sede do grupo, nomeadamente ao responsável de compras do grupo).

4) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) Funções e Responsabilidades

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas assentam no compromisso dos órgãos da MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA se comprometerem através da promoção de uma cultura de Compliance.

Isso significa que o apoio e o comprometimento do mais alto escalão de uma organização são fundamentais para que todos os outros membros dela se sintam incentivados a cumprir as normas e recomendações de um programa de cumprimento normativo.

No âmbito do seu compromisso com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, a

Conselho de Administração da MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA aprova a implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de ética e integridade.

A operacionalização deste Programa de Cumprimento Normativo e concretamente, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta numa definição de responsabilidades.

A responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos.

Identificam-se como principais responsáveis a direção de cada unidade funcional, ou de suporte e todos os Colaboradores que nelas se integram.

5) Âmbito, objetivos e metodologia

Âmbito - O PPR abrange todas as áreas de atividade da MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica; Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência; Definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia - Na elaboração do presente Plano procurou-se definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na MAAP, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco. Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

6) Os riscos, conceito de risco e gestão de risco

A) Risco

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] Página 9 de 26 “A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations]

Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na MAAP constitui condição para que se

possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

B) Matriz de Risco:

- Também chamada de matriz de probabilidade e impacto, trata-se de uma ferramenta utilizada para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle totalmente adaptável às necessidades de cada organização.
- Ajuda a criar medidas preventivas para gerar menor ou nenhum impacto.
- A matriz de risco é apresentada graficamente para facilitar a visualização e interpretação.

Impacto	Alto	Media	Alta	Alta
	Médio	Baixa	Media	Alta
	Baixo	Baixa	Baixa	Media
		Baixo	Médio	Alto
		Probabilidade		

C) Definição do grau de risco

O risco associado às diferentes situações identificadas pode ser graduado em função de duas variáveis: A probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o Impacto estimado das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se os seguintes critérios de classificação do risco:

I - Probabilidade de ocorrência:

Alta: Forte possibilidade de ocorrência, sem existirem condições de desincentivo adequadas e com o reconhecimento de fortes motivações para a ocorrência de fraudes e infrações conexas;

Média: Possibilidade de ocorrência sem existirem condições de desincentivo adequadas, mas sem que se reconheçam grandes condições para uma forte motivação;

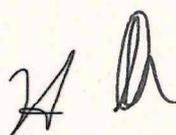
Baixa: Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de existirem condições de desincentivo que garantam um quase total controlo da situação.

ii - Impacto previsível:

Alto: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para a Instituição e a violação grave dos princípios associados aos seus interesses, lesando a credibilidade da organização;

Médio: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para a Instituição e perturbar o normal funcionamento da organização;

Baixo: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização



Situações de corrupção e infrações conexas - Conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas: O ambiente da empresa; a qualidade da gestão - idoneidade dos seus administradores e gestores; o sistema de controlo interno; a ética e conduta da Empresa e dos seus trabalhadores; a motivação dos trabalhadores e a legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito.

7) Infrações **Artigo 373.º do Código Penal**

Corrupção passiva

O Funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Artigo 374.º do Código Penal

Corrupção ativa

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.

Artigo 372.º do Código Penal

Recebimento e oferta indevidos de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 375.º do Código Penal

Peculato



O Funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Artigo 376.º do Código Penal

Peculato de uso

O Funcionário que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

Artigo 377.º do Código Penal

Participação económica em negócio

O Funcionário que:

- Com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

- Por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou

- Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 378.º do Código Penal

Concussão

O Funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.

Artigo 382.º do Código Penal

Abuso de Poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.



Artigo 369.º do Código Penal

Denegação de justiça e prevaricação

O Funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Artigo 11.º

Prevaricação

Lei n.º 34/87, de 16 de Julho

O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de pôr essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.

Artigo 335º do Código Penal

Tráfico de influências

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

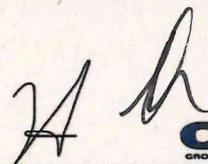
Artigo 368º-A do Código Penal

Branqueamento

Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos.

Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção




1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.

8) Metodologia de gestão e avaliação de risco

8.1. Identificação e análise de riscos:

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

Na identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

Na MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA identificaram-se atividades e áreas com probabilidade de risco nas diversas Unidades Orgânicas, sendo de salientar:

- Direção de Recursos humanos
- Direção Financeira
- Direção de Fábrica (Inclui; Produção, Logística, Manutenção e Qualidade)
- Departamento IT (reportando funcionalmente ao IT do Grupo e funcionalmente à Direção Financeira)

da MAAP)

➤ Departamento de Compras (reportando a Itália/Corporate, sede do grupo, nomeadamente ao responsável de compras do grupo)

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

Por fim, a reversibilidade pressupõe a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir.

Identificam-se como principais responsáveis da MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Neste âmbito, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo especificamente:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas de negócio relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Compliance de Integridade/Prevenção da Corrupção;
- Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão de Compliance, incluindo os interlocutores e os responsáveis das várias áreas de atividade;
- Estabelecer o referencial de relações de colaboração e articulação entre os vários intervenientes;
- Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração sobre a implementação e funcionamento do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo eventuais incidências;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- Monitorizar o processo de realização de auditorias internas/externas em matéria de integridade;
- Promover a implementação de um sistema de informação/documentação do Programa de Cumprimento Normativo;
- Monitorizar a operacionalização de mecanismos de Compliance, de integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC que conta com o apoio, nomeadamente, da área jurídica, que acompanha as alterações legislativas relevantes, proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação

e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades, informando as áreas afetadas.

Para suporte e implementação do presente Plano, encontram-se designados interlocutores em cada área de atividade que prestam apoio na implementação dos procedimentos aprovados e das orientações do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), reportando depois a este, eventuais incidências.

A realização de Auditorias Internas tem, entre outras, a responsabilidade por realizar auditorias independentes - Essas auditorias poderão ser também realizadas por entidades externas independentes e com reconhecida capacidade para o efeito.

As Auditorias Externas têm a responsabilidade por realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de Compliance.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos da Empresa para outras finalidades;
- Utilização de dinheiro da Empresa para interesses particulares;
- Ofertas e recebimento de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de ofertas, gratificações ou comissões para escolher uma empresa/prestador de serviços que prestará serviços ou venderá produtos à MAAP;
- Conflito de interesses;
- Contratar empresas dos próprios ou familiares

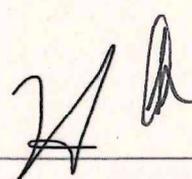
Como fatores de risco associados às principais atividades da MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais;
- Acesso e desvio de fundos;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);
- Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);

São vários os fatores que levam a que uma área ou atividade apresente um maior ou menor risco, entre os quais:

- A idoneidade dos intervenientes;
- A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- O compromisso ético;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.
- A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização.

Na identificação das áreas e processos suscetíveis de gerar riscos, ponderam-se os riscos em abstrato face ao seu impacto e probabilidade de ocorrência:



8.2 Mecanismos de controlo

Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários;
Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa de Cumprimento Normativo.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de Compliance associada à integridade.

8.3 Monitorização

A monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é assegurada, designadamente através de:

- Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidências da execução dos mesmos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do Plano e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do Plano, abrangendo nomeadamente: (i) análise de riscos relevantes; (ii) implementação de controlos; (iii) situações de desconformidade ocorridas; (iv) os resultados de avaliações / auditorias ao programa efetuadas por auditoria interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e (v) o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.

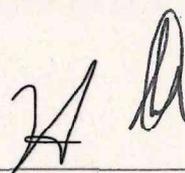
O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

9) Responsável pelo Cumprimento Normativo

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR e Responsável pelo Cumprimento Normativo é Ilda Henriques Alexandre.

10) Disposições finais

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores da MAAP – MA AUTOMOTIVE PORTUGAL, SA, através da intranet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.



ANEXO I

Áreas de atividade	Departamento
Direção de Recursos Humanos	Recursos Humanos Conselho de Administração
Direção Financeira	Serviços administrativos e financeiros Conselho de Administração
Direção de Fábrica (Inclui; Produção, Logística, Manutenção e Qualidade)	Direção de Fábrica Conselho de Administração
Departamento IT	Reporta funcionalmente ao IT do Grupo e funcionalmente à Direção Financeira da MAAP
Departamento de Compras	Reporta a Itália/Corporate, sede do grupo, nomeadamente ao responsável de compras do grupo



ANEXO II

Fatores de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais	<ul style="list-style-type: none">• O recebimento de quaisquer ofertas ou vantagens é expressamente proibido.• A MAAP na sua atividade quotidiana, adota várias políticas que definem metodologias e comportamentos que os colaboradores devem adotar nas relações profissionais. <p>A política Código de Conduta empresarial e política de Presentes e Entretenimento proíbem o recebimento e a oferta de presentes, a qualquer título.</p> <ul style="list-style-type: none">• Inclusão/adaptação de cláusulas específicas que mitiguem o(s) risco(s) identificado(s), nomeadamente de responsabilização, monitorização e Compliance.• Monitorização contínua com o intuito de verificar se a execução dos projetos/ações realizadas cumpre os objetivos do protocolo/contrato celebrado;• Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.
Acesso e desvio de fundos	<ul style="list-style-type: none">• Conferência da informação intermédia e final;• Segregação de funções e responsabilização das operações;• Acompanhamento e supervisão da atividade pelos administradores;• Conferência da informação contabilística intermédia e final;• Todos os pagamentos são efetuados após a apresentação dos comprovativos dos bens/serviços prestados, devidamente conferidos e aprovados, por parte dos órgãos competentes - Evidência na fatura ou em informação anexa de que o serviço foi prestado e está em condições de ser pago.• Sistema de Controlo Interno Financeiro, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam;• Não existe nenhum Caixa na empresa;• Existe apenas 1 cartão de crédito que está na posse do diretor financeiro e que só é movimentado para despesas da empresa e mediante autorização do mesmo;



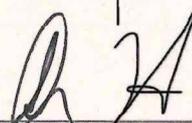
<p>Acesso e desvio de fundos</p>	<ul style="list-style-type: none">• Todos os pagamentos correspondem a despesas documentadas e que foram validadas conforme políticas internas do Grupo (Capex & Investment, Purchase to Pay, Professional Services, etc.);• As movimentações bancárias apenas podem ser feitas mediante assinatura conjunta dos 2 administradores, ou assinatura única do Diretor financeiro e procurador, com um limite de 700.000 €;• Todos os meses há um reporte de tesouraria para o Grupo onde são descritos em detalhe os fluxos financeiros efetuados no último mês, as previsões para os próximos meses. Também se realiza uma reunião mensal para analisar as movimentações e comparar o real vs previsão.
<p>Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar cumprimento do procedimento de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses:• Todos os Colaboradores devem comunicar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, qualquer situação aparente, potencial ou real de Conflito de Interesses em que se encontrem.• A MAAP através das políticas e procedimentos implementados; Código de Ética, Código de Conduta empresarial, Políticas de RH do Grupo e procedimento e RH local atua em conformidade e respeito pelas políticas que definem regras de aprovação para a contratação, a formação, o desenvolvimento de carreira de todos os colaboradores prevenindo desvios e conflitos de interesses nas suas atividades;• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um processo de análise prévia de integridade e adequação;• Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. No processo de compras seguimos o Código de Ética, Código de Conduta, Adenda às condições gerais de aquisição de Bens e Serviços, Política de pagamentos (4 níveis de autorização de aprovação);• Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.
<p>Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento e mobilidade interna, nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos; <p>- CLN Grupo Política sobre as Condições de Trabalho;</p> <p>- CLN Grupo Código de Ética 2023;</p> <p>- CLN Grupo Política de Ética Empresarial e Código de Conduta;</p> <p>- CLN Grupo Política de Igualdade e Diversidade;</p> <p>- CLN Grupo Política de Teletrabalho;</p>



<p>Favorecimento de colaboradores</p> <p>(conflitos de interesses)</p>	<ul style="list-style-type: none">- CLN Grupo Política de Trabalho e Direitos Humanos;- Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;• Os intervenientes decisores no âmbito dos procedimentos de recrutamento e seleção, de avaliação, ou outros atos de gestão de pessoal realizam a informação, contendo a justificação e fundamentação das decisões, através da utilização de critérios de recrutamento objetivos e precisos, com reduzida margem de discricionariedade.• Colegialidade da tomada de decisão, sempre que possível.
--	--

ANEXO III

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente			Risco Residual
			PO Probabilidade de Ocorrência	GI Grau de Impacto	NR Nível de Risco	
Departamento de Compras	Corrupção passiva	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
	Participação económica em negócio					
	Corrupção passiva	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial.	B	B	B	B
	Participação económica em negócio					
	Abuso de poder	Acesso/desvio de fundos	B	B	B	B
Departamento IT	Corrupção Passiva	Recebimento de ofertas e/ou vantagens	M	M	M	M
	Recebimento e Oferta indevidos de vantagem					
		Acesso a informação comercialmente sensível/informação	B	B	B	B





		privilegiada ou Confidencial				
Direção Financeira	Corrupção passiva	Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou Confidencial	B	B	B	B
	Abuso de Poder	Acesso/desvio de fundos	M	M	M	M
Direção Recursos Humanos	Corrupção passiva	Negociação/Contra tação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
	Recebimento e Oferta indevidos de vantagem					
	Corrupção passiva	Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	B	B	B	B
Recebimento e Oferta indevidos de vantagem						
Abuso de Poder						
Direção de Fábrica (inclui; Produção, Logística, Manutenção e Qualidade)	Corrupção passiva	Negociação/Contra tação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
	Participação económica em negócio					

HA



	Corrupção passiva	Recebimento de ofertas e/ou vantagens	B	B	B	B
	Recebimento e Oferta indevidos de vantagem					

Paulo Abel
06/02/2025